

PROJETO DE LEI Nº 041/2011, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O EXECUTIVO CELEBRE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar cessão de uso de bem de propriedade do Município de Tarumã, pelo prazo de 20 (vinte) anos podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante aditamento do termo de cessão respectivo, o imóvel abaixo descrito, com área de 24,00m² à empresa MILIORINI & ORTIS LTDA, com ramo de atividade na área de Supermercado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 00.020.575/0001-76, Inscrição Estadual n. 731.002.614113, com sede na Avenida das Arapongas, n. 523, centro, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Terreno Urbano – Setor 07 – Bosque
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Município: TARUMÃ
Matrícula: 19.151
Área Total: 7.639,18 m²

ÁREA OBJETO DA CESSÃO (Área: 24,00 m²)

UM TERRENO situado na **Avenida das Arapongas (Antigamente Avenida 3)**, distante 98,24m da Avenida Tarumã (Antigamente Avenida Ataliba Leonel), designado “**Área 1**”, no município de Tarumã/SP, comarca de Assis/SP, medindo 4,00m de frente na Avenida das Arapongas; pelo lado direito, de quem da Avenida olha para o imóvel, mede 6,00m, confrontando-se com a propriedade de Geu Campoli; pelo lado esquerdo mede 6,00m, confrontando-se a área remanescente do imóvel; e, pelos fundos, mede 4,00m confrontando-se também com a área remanescente do imóvel, encerrando uma **área de 24,00 m²**

ÁREA REMANESCENTE (Área: 7.615,18 m²)

Uma área de terras, destinada a área de lazer e uso institucional, situado na cidade e distrito de Tarumã, deste município e comarca de Assis, compreendida pela seguinte descrição: começa no ponto 2, situado na Avenida das Arapongas (Antigamente Avenida 3), da Vila Progresso, distante 102,24 metros da Avenida Tarumã (antigamente Avenida Ataliba Leonel) ; daí segue pela Avenida das Arapongas (Antigamente Avenida 3), na distância de 58,76 metros até o ponto B; situado junto e divisa com Avenida dos Lírios (Antigamente Ariana Campoli Melinski);

daí deflete à direita e segue confrontando com a Avenida dos Lírios (Antigamente Ariana Campoli Melinski); na distância de 130,00 metros, até o ponto C, situado junto e divisa com o ACRUTA; daí deflete à direita e segue confrontando com o imóvel do ACRUTA, na distância de 58,76 metros até o ponto D, situado junto e divisa de reserva de mata com Geu Campoli,; daí deflete à direita e segue confrontando com Geu Campoli, na distância de 124,00 metros, até encontrar o ponto 4; deste reflete-se a direita e segue na distância de 4,00 metros, até o ponto 3; deste deflete-se a esquerda e segue na distância de 6,00 metros, até encontrar o ponto 2, origem da descrição, confrontando-se do ponto 4 ao ponto 2 com a “Área 1”, **encerrando uma área de 7.615,18 m².**

Parágrafo único – O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta da Planta Planimétrica, Memorial Descritivo, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º. – A presente cessão de uso de imóvel, à empresa MILIORINI & ORTIS LTDA, com ramo de atividade na área de Supermercado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 00.020.575/0001-76, Inscrição Estadual n. 731.002.614113, com sede na Avenida das Arapongas, n. 523, centro, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, tem como finalidade a instalação de ponto de carga e descarga de mercadorias.

Art. 3º. – A área objeto da cessão de uso não poderá ser alienada ou mesmo cedida a terceiros, ou mesmo desviada a finalidade precípua para outra diametralmente divergente sob pena de revogar-se de imediato a cessão de uso e retorno da área ao Município para todos os fins legais.

Art. 4º. – Outras causas de revogação da cessão, bem como deveres anexos da empresa cessionária constarão de instrumento de cessão respectivo, atendendo-se as exigências da legislação vigente, bem como o interesse público.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 07 de novembro de 2011, 21º. Ano da Emancipação Política e 19º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhes as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 041/2011, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE O EXECUTIVO CELEBRE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, que ora submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

É de inegável interesse social o desenvolvimento dos meios de produção e distribuição de riqueza no âmbito do Município de Tarumã e, para tanto, assume o Poder Público a responsabilidade de zelar pela ordenação dessas atividades, de forma a garantir o atendimento das finalidades sociais e permitir o desenvolvimento dos empresários municipais.

Nesse direcionamento, e visando atender o interesse público no desenvolvimento e proporcionar uma melhor organização do trânsito no local, opta-se pela cessão de uso de parcela de área de propriedade do Município à empresa cessionária.

No local objeto da cessão será instalado um ponto para carga e descarga de mercadorias relativas a atividade comercial desempenhada pela empresa cessionária, estando a utilização vinculada a essa atividade, fazendo por desaparecer a cessão caso a finalidade social sofra uma alteração substancial durante o prazo de vigência da cessão.

De outro lado, é de se salientar que não haverá qualquer forma de dano de natureza ambiental ou mesmo urbanística na utilização da área pela empresa cessionária, de forma que serão integralmente mantidas as características globais da área remanescente, zelando-se pela manutenção das áreas verdes e preservação do direito ao lazer da população tarumaense.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a aprovação deste importante Projeto, por ser medida de interesse público e necessidade de desenvolvimento municipal.

Atenciosamente.

Tarumã, em 07 de novembro de 2011.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR VALDEMAR GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.